



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em consonância do que preceitua o art. 26 da Lei 8.666/93, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do objeto alcançado por esta inexigibilidade. O valor total estimado dos serviços a serem contratado será de R\$ 204.369,50 (Duzentos e Quatro Mil Trezentos e Sessenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos) devidamente AUTORIZADO pelo ordenador de despesa responsável, em favor do CARTORIO ÚNICO OFICIO - SEDE da Comarca de Viseu/PA, inscrito no CNPJ: 31.277.538/0001-71, sendo que este preço ora apresentado é equitativo aos realizados pelo Cartório no Município, pois tais valores estão compreendidos na Tabela de Emolumentos dos serviços notariais e registrais, determinados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Ressalta-se, ainda, que tal valor está devidamente compreendido pelos cofres municipais, nos restando, assim, cumprida e responsabilidade e o eficiente empregos dos recursos do Erário Municipal, fator que deve ser meta permanente de qualquer administração. O valor dos serviços a serem contratados, assim com a descrição dos serviços estão especificados na proposta apresentados, assim como a descrição dos serviços estão especificados na proposta apresentada pelo Cartório e no termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal Administração, conforme já demonstrado anteriormente nos autos. Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária, conforme informação dada pelo setor de contabilidade:

0505 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2.008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e tem sua importância na manutenção de serviços necessários as diretrizes administrativas municipal, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos da Lei nº 8666/93, art. 25º, § 1º, Art. 26. II, III.

Viseu-PA, 25 de agosto de 2021.

Nilce Maria Sousa Monteiro
Comissão Permanente de Licitação
Presidente da CPL
Portaria nº 001/2021-GAB